Projeto de Lei \_\_\_\_/2023

Institui o Dia Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no âmbito do Estado do Maranhão.

Art.1° Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Maranhão, o Dia de Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser fixada anualmente no dia 18 de maio, considerando como referência o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2° São objetivos do Dia Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes:

I – Desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da dignidade e da vida infanto-juvenil;

II – Despertar a atenção da sociedade para as situações de violência, exploração e abuso sexual, vivenciadas por crianças e adolescentes, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

III – Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento do problema;

IV – Orientar as famílias, visando conscientizar e aconselhar os pais, sobre como prevenir e identificar casos de abuso e violência sexual;

V – Implantar de políticas públicas, programas e projetos;

VI – Discutir o tema nas escolas públicas estaduais e escolas privadas, em reuniões com os pais;

VII – Criar um centro de apoio, para acolhimento, acompanhamento terapêutico, para crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual e de negligência.

Art. 3° Como atividades do Dia Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes poderão ser realizadas palestras, oficinas temáticas, mesas redondas e demais atividades pertinentes, envolvendo escolas e a sociedade civil organizada.

Art. 4° Deverão ser disponibilizados cartazes ou panfletos, em todas as escolas particulares e públicas, contendo as seguintes informações:

I-Canal Disque 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil.

II-Número do telefone do Conselho Tutelar da localidade.

III-Mensagens e informações orientando sobre o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e formas de identificar e denunciar os casos de abusos e violência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, não ultrapassando o prazo de 90 dias a contar da sua vigência.

Art. 6ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 4 de maio de 2023.

**OSMAR FILHO**

Deputado – PDT

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras deputadas e senhores deputados, o presente projeto de lei visa instituir o Dia Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes a ser incluído no Calendário Oficial.

O Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é um problema grave e alarmante em todo o mundo. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), uma em cada quatro meninas e um em cada treze meninos são vítimas de abuso sexual antes dos 18 anos.

No Brasil, segundo dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, a plataforma *Disque 100* registrou mais de 121,5 mil denúncias de violações de direitos humanos de janeiro a março deste ano, dentre essas denúncias, o grupo vulnerável mais atingido nesse primeiro trimestre de 2023 foi o de crianças e adolescentes, que corresponde a 36,4% (51.979) das denúncias.

Um levantamento do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), entre os anos de 2017 e 2022, mostrou que o Brasil registrou 179.277 casos de estupro ou estupro de vulnerável com vítimas de até 19 anos, uma média de quase 45 mil casos por ano, dos envolvidos, crianças de até 10 anos representam 62 mil das vítimas.

Fundamentado na Lei nº. 9.970, de 17 de maio de 2000, que instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, acreditamos que seja necessário dedicar a este tema um dia à nível estadual, embora todos os dias do ano sejam necessários quando se trata de combater violências cometidas contra aqueles que representam o futuro de nosso país.

Por considerar que se trata de um tema de grande relevância, a presente proposição visa estabelecer o dia 18 de maio como data para conscientização e debate sobre o tema em todo o Estado do Maranhão, bem como todo o mês de maio de cada ano seja dedicado a ações e atividades voltadas para conscientização, prevenção, orientação e combate a este tipo de violência.

A criação dessa data serve para conscientizar sobre o assunto e incentivar a denúncia dos casos de abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes. Segundo dados do Ministérios dos Direitos Humanos e da Cidadania, no ano passado, 48,4% (9.053) das denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, por meio da plataforma *Disque 100*, foram feitas de forma anônima. Esses dados são preocupantes e mostram a importância de medidas de prevenção e proteção para as crianças e adolescentes, sendo fundamental a elaboração de políticas públicas efetivas, campanhas de conscientização, treinamento de profissionais para identificação e denúncia de casos de abuso sexual, além de apoio e proteção às vítimas.

Forte nesses argumentos, solicito o apoio dos senhores e senhoras parlamentares para que venham aderir ao presente projeto no sentido de obter sua aprovação, para instituirmos o Dia Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes a ser incluído no Calendário Oficial âmbito do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 4 de maio de 2023.

**OSMAR FILHO**

Deputado – PDT